

## ATO NORMATIVO nº 001/2003

*Cria e disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o funcionamento do Banco de Dados de Fundações e dá outras providências*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público do Paraná velar pelas fundações existentes em todo o território paranaense, nos termos do disposto no artigo 66 do Código Civil, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio de cooperação científica e tecnológica entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, que possibilitará o fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça a quem incumba velar por essas entidades, através da utilização de programas de computação que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas de Fundações";

**CONSIDERANDO**, em consequência, a necessidade de centralização dos dados informativos relativos às fundações fiscalizadas pelo Ministério Público, providência imprescindível ao efetivo implemento do referido sistema de controle;

**CONSIDERANDO**, por fim, a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas das Fundações ao Ministério Público utilizando-se do programa de computação denominado SICAP, conforme disciplinado pela Resolução PGJ nº 2434/2002, em seus artigos 22 a 27 e 34 a 44.

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Banco de Dados de Fundações, destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações existentes no território paranaense.

**Parágrafo único** - O Banco de Dados de Fundações integrará a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania, cujo Coordenador será responsável por sua implantação e direção.

**Artigo 2º** - Para operacionalizar o Banco de Dados de Fundações será utilizado o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que será composto de três Módulos, denominados: **SICAP Coletor**, **SICAP Promotor** e **SICAP Administrador**.

**Artigo 3º** - O Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, **Módulo Coletor**, será utilizado pelas Entidades Fundacionais do Estado do Paraná para a coleta das informações que comporão o Banco de Dados de Fundações.

§ 1º - A entrega das informações pelas Entidades ao Ministério Público será anual, na forma de Prestação de Contas, disciplinadas através da Resolução PGJ nº 2434/2002 (art. 35).

§ 2º - A Fundação terá até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a Prestação de Contas à Promotoria das Fundações (Resolução PGJ nº 2434, art. 34).

§ 3º - Nos três primeiros meses do semestre em que deverá ocorrer a entrega da prestação de contas, os Promotores de Justiça da capital e do interior, responsáveis pelo velamento das Fundações, encaminharão àquelas que se encontram sob sua fiscalização, cópia do referido programa de computação (Resolução PGJ nº 2434, art. 36).

§ 4º - Aos Promotores de Justiça, da capital e do interior, este programa de computação, Módulo Coletor, será disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania.

**Artigo 4º** - Todos os Promotores de Justiça com atribuições no velamento das Fundações deverão instalar e utilizar na sua Comarca o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – **SICAP, Módulo Promotor**.

**Parágrafo único** - O Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – **Módulo Promotor** será disponibilizado a todas as comarcas do Estado do Paraná pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania.

**Artigo 5º** - As prestações de contas entregues pelas entidades fundacionais via disquete ou CD Rom, deverão ser “**lidas e gravadas**” pelos Promotores de Justiça, com a utilização do Sistema **SICAP – Módulo Promotor**.

§ 1º - O procedimento de leitura e gravação tem por finalidade a verificação formal da prestação de contas (integridade) e o arquivamento das informações no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – **SICAP Módulo Promotor**.

§ 2º - Caso deseje, o Promotor de Justiça poderá consultar e imprimir as informações recebidas das Fundações, por disquetes ou CD Rom, utilizando o Programa SICAP Promotor.

§ 3º - O Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - **Módulo Promotor**, foi também desenvolvido para auxiliar o Promotor de Justiça nas suas análises, emitir etiquetas para correspondência (mala direta), bem como, controlar através de seu cadastro as fundações que prestaram contas, as que não prestaram e todas as fundações cadastradas.

**Artigo 6º** - Os disquetes de prestação de contas entregues pelas Entidades deverão estar devidamente etiquetados, e acompanhados dos seguintes documentos:

- a. Duas vias do **Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual**
- b. Uma via da **Carta de Representação da Administração**

**§ 1º** - Uma cópia do Recibo de Entrega de Prestação de Contas Anual ficará retida e a outra será protocolada pelo Ministério Público servindo para a Instituição como comprovante de entrega da prestação de contas.

**§ 2º** - Os documentos entregues deverão ser autuados como Procedimento Administrativo de Prestação de Contas, ficando arquivados junto à Promotoria de Justiça.

**Artigo 7º** - Os dados informativos enviados pelas fundações, após “lidos e gravados” através do sistema SICAP **Módulo Promotor**, deverão ser incontinenti remetidos pelos Promotores de Justiça ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania, que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações e emitirá o relatório preliminar sobre a prestação de contas.

**Parágrafo único** – A remessa dos disquetes de prestações de contas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania pelos Promotores de Justiça ocorrerá através de ofício dirigido ao Coordenador, via correio.

**Artigo 8º** - De posse destes dados, o órgão centralizador do Ministério Público adicionará as informações das Fundações ao Banco de Dados de Fundações. Caso falte alguma informação ou o órgão centralizador do Ministério Público julgue necessário algum esclarecimento, o mesmo contactará o Promotor de Justiça da Comarca para requisitá-los junto à Fundação.

**Artigo 9º** – O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania utilizará o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, **Módulo Administrador**.

**Artigo 10º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania encaminhará ulteriormente aos Promotores de Justiça, da Capital e do Interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais de Ministério Público de velar pelas fundações, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades.

**§ 1º** – Os relatórios técnicos emitidos pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania, serão emitidos pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, **Módulo Administrador**, tendo como origem as informações apresentadas pelas Entidades em suas prestações de contas.

**§ 2º** - O setor de auditoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania fará a análise preliminar dos relatórios técnicos emitidos pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – Sicap Administrador, opinando pela:

- a) aprovação das contas;
- b) complementação de documentos ou informações;
- c) necessidade da realização de auditoria “in loco” para a confirmação dos dados apresentados ou esclarecimentos de dúvidas encontradas;

d) não aprovação das contas.

**§ 3º** - Recebidos os relatórios técnicos, estes deverão ser juntados no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas, podendo o Promotor de Justiça:

a) aprovar as contas, com a emissão do Atestado de Regularidade;

b) requisitar documentos ou informações, a serem providenciados no prazo de 15 (quinze) dias;

c) determinar auditoria "in loco";

d) não aprovar as contas, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei, podendo ajuizar medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção, independentemente da responsabilização dos seus dirigentes.

**Artigo 11º** - O Sistema de Cadastro e Prestações de Contas - **SICAP, Módulos Coletor, Promotor e Administrador**, possui funções de ajuda para o preenchimento de todos os campos e utilização das funções disponíveis no referido programa.

**§ 1º** - Cada módulo do sistema informatizado possui **manual de operação**, disponibilizado por ocasião da instalação do programa, que deverá ser lido previamente à utilização e consultado sempre que necessário.

**§ 2º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania manterá suporte técnico para atendimento das Promotorias de Justiça da capital e do interior, bem como, para as Entidades que utilizarão o SICAP Módulo Coletor.

**Artigo 12º** - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste ato normativo, os Promotores de Justiça, da Capital e do Interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais de Ministério Público de velar pelas fundações, informarão ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania as entidades existentes nas respectivas localidades, especificando seus nomes e finalidades, datas de instituição, natureza jurídica (pública ou privada), endereços e telefones.

**Artigo 13º** - Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2003

**Maria Tereza Uille Gomes**  
**Procuradora-Geral de Justiça**